



UNILAB

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DE LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CURSO: PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**JUILILÉIA DE SOUSA GRANJA BARREIRA
MARIA ZILDERLÂNIA DO NASCIMENTO PEREIRA**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS:
UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA NA GESTÃO PÚBLICA DE UM
MUNICÍPIO NO ESTADO DO CEARÁ**

**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ
2015**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da UNILAB (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catálogo na fonte

Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos – CRB-3 / 1219

B166
Bandeira, Juililéia de Sousa Granja.

Processo licitatório de compras sustentáveis: uma análise exploratória na gestão pública de um município no estado do Ceará. / Juililéia de Sousa Granja Bandeira; Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira. – Limoeiro do Norte, 2015.

54 f.; 30 cm.

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador: Prof. Dr. Robério Américo do Carmo Souza
Inclui Figuras e Referências.

1. Licitação pública – Brasil. 2. Licitação Sustentável. 3. Processo Licitatório. I. Pereira, Maria Zilderlânia do Nascimento. II. Título.

CDD 342.8106

JUILILÉIA DE SOUSA GRANJA BARREIRA

MARIA ZILDERLÂNIA DO NASCIMENTO PEREIRA

**PROCESSO LICITATÓRIO DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS:
UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA NA GESTÃO PÚBLICA DE UM
MUNICÍPIO NO ESTADO DO CEARÁ**

Monografia apresentada ao curso de Pós-graduação em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional de Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para obtenção do título de Pós-graduada em Gestão Pública.

Orientador (a): Prof. Dr. Robério Américo do Carmo Souza

LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

2015

JUILILÉIA DE SOUSA GRANJA BARREIRA

MARIA ZILDERLÂNIA DO NASCIMENTO PEREIRA

**PROCESSO LICITATÓRIO DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS:
UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA NA GESTÃO PÚBLICA DE UM
MUNICÍPIO NO ESTADO DO CEARÁ**

Monografia apresentada ao curso de Pós-graduação em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional de Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Gestão Pública.

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Robério Américo do Carmo Souza

Prof. Dr. Leandro Proença Lopes

Prof. Dr. Maurílio Machado Lima Júnior

À Deus por tudo que nos proporcionou na vida.

À nossos pais, a quem admiramos e amamos muito.

À nossas filhas, por alegrar cada dia de nossas vidas.

Aos Mestres e Doutores que nos inspiraram a buscar a cada dia mais matar a sede do saber.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradecemos a Deus, fonte de vida e libertação, que me ilumina e me protege todos os dias no seu amor e me faz acreditar num mundo mais justo, mais humano e mais fraterno, crença essa que nos mantém em pé todos os dias da minha vida. Sem Ele, não estaríamos aqui.

A todos da nossa família que, de alguma forma, incentivaram-nos na constante busca pelo conhecimento.

Ao Prof. Dr. Robério Américo do Carmo Souza orientador deste trabalho, por acreditar no nosso potencial. Sua orientação segura e competente, seu estímulo constante e testemunho de seriedade, permitiram-nos concretizar este estudo. Agradeço também pela compreensão de nossos limites e ousadias, auxiliando-nos com sua imensa sabedoria de forma imprescindível para a elaboração deste trabalho.

À UNILAB que, pública e gratuita, nos ofereceu oportunidade de concretizar a Especialização em Gestão Pública. A essa instituição, devemos parte da nossa vida acadêmica e do nosso crescimento intelectual, cultural e político.

A Professora Greyciane Passos dos Santos, que nos deu força e estímulo para prosseguir apesar das dificuldades encontradas.

Ao Rogério Barreira pela atenção e pelo exemplo que é para nós, nos mostrando que seguir na carreira acadêmica não é fácil, mas com esforço e dedicação tudo é possível.

Aos Amigos de todos os tempos, cuja convivência e troca de ideias sobre os mais diversos assuntos permitiram o desenvolvimento da nossa visão de mundo, determinante na escolha da nossa área de estudo;

Enfim, a todos que de alguma forma, direta ou indiretamente, colaboraram ou participaram deste novo e grande capítulo da nossa vida, e que, contribuíram para o nosso crescimento profissional e pessoal.

Nossos mais sinceros agradecimentos!

RESUMO

O tema Desenvolvimento Sustentável vem ganhando força e espaço a passos largos em todo o mundo e as empresas públicas e privadas estão adaptando sua gestão para esse alcance. Com relação às entidades públicas surge a Lei 12.349/2010 que alterou os dispositivos da Lei nº 8.666/93 trazendo uma nova visão da administração pública que ao introduzir critérios ambientais para as compras mostra compromisso e respeito para com as gerações futuras, surge deste contexto a chamada Licitação Sustentável. Diante do exposto o presente trabalho tem como principal questão de pesquisa: Como se dão e qual a relevância das práticas sustentáveis nos processos de licitação das compras públicas no âmbito municipal? Para o alcance da resolução do problema tem-se como objetivo geral discutir a realidade sobre compras sustentáveis no processo licitatório no âmbito da administração pública municipal para o alcance do interesse público. Este trabalho estudou de forma qualitativa e indutiva como ocorre e qual relevância das compras sustentáveis na administração pública através da análise do estudo de caso aplicado em um município do estado do Ceará, no período decorrido do ano 2010 a 2013. Ressalta-se que as compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. Para tanto, é fundamental que os compradores públicos saibam delimitar corretamente as necessidades da sua instituição e conheçam a legislação aplicável e características dos bens e serviços que poderão ser adquiridos.

ABSTRACT

The theme of sustainable development has been gaining momentum and space to stride around the world and public and private companies are adapting their management to this range. With respect to public bodies arises Law 12,349 / 2010 which amended the provisions of Law 8.666 / 93 bringing a new vision of public administration by introducing environmental criteria for purchases shows commitment and respect for future generations, comes this context the Bidding Sustainable call. Given the above this paper's main research question: What is the shape and the relevance of sustainable practices in the procurement processes of public procurement at the municipal level? For achieving problem resolution has as main objective to discuss the reality of sustainable procurement in the procurement process within the municipal government to achieve the public interest. This work studied qualitatively and inductively as occurs and what relevance of sustainable procurement in the public service through the analysis of case study applied in a municipality in the state of Ceará, during the period of 2010 to 2013. It should be noted that purchases and sustainable procurement have a strategic role for public bodies and, when properly performed promote sustainability in public activities. Therefore, it is essential that public purchasers know properly define the needs of your institution and know the applicable laws and characteristics of the goods and services that may be purchased.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: triple <i>bottom line</i>	20
Figura 2: do triple bottom line intersecção das dimensões.....	24

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modalidades de licitação.....	26
Quadro 2 – Modalidades de licitação, objeto e valores.....	27
Quadro 3 – Dispensa e inexigibilidade de licitação.....	27

LISTA DE ABREVIATURAS

CF - Constituição Federal

CMMAD - Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento

ECO - Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ONU - Organização das Nações Unidas

PIB - Produto Interno Bruto

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PVC - Chumbo e Policloreto de Vinila

SDOs, - Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio

SMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 SUSTENTABILIDADE: REFLEXÕES SOBRE UM CONCEITO E SUA PRÁTICA	16
2.1 Abordagem sobre Desenvolvimento sustentável e a Sustentabilidade.....	16
2.1.2 O tripé da Sustentabilidade	20
2.2 Processo de Licitação na Administração Publica	25
2.3 Licitação Publica Sustentável.....	31
2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.....	36
2.1 Análise do Questionário com enfoque na Sustentabilidade aplicado na Prefeitura de um Município no Estado do Ceará.....	36
2.2. Análise do novo questionário aplicado.....	39
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	50
APÊNDICE.....	53

INTRODUÇÃO

O tema Desenvolvimento Sustentável vem ganhando força e espaço a passos largos em todo o mundo. Diante disso, o senso de responsabilidade para com o nosso planeta e com o futuro da humanidade vem ganhando espaço não só entre os grandes visionários e pensadores da atualidade, mas também entre os empresários, os governantes e principalmente no seio da sociedade. Daí surgiu à urgência de se responder a uma questão: Como atender as necessidades do presente de uma forma que venha a minimizar ao máximo os prejuízos ao meio ambiente no futuro?

O poder legislativo visando atender aos interesses e anseios da sociedade criou no ano de 2010 a Lei 12.349/2010 que teve sua origem na Medida Provisória 495/10. A nova lei alterou os dispositivos da Lei nº 8.666/93 trazendo não somente uma nova frase para o texto da lei que regulamenta as licitações, mais do que isso, trazendo uma nova visão da administração pública que ao introduzir critérios ambientais para as compras mostra compromisso e respeito para com as gerações futuras surge deste contexto a chamada Licitação Sustentável.

O disposto pela nova lei vislumbra uma nova ferramenta voltada ao desenvolvimento sustentável quando nos traz que: além de escolher a proposta mais vantajosa e garantir a isonomia entre os licitantes, deve gerar o desenvolvimento sustentável. Mostrando um novo papel que o processo licitatório deve ocupar perante a administração pública e, sobretudo a sociedade. O presente trabalho tem como principal questão de pesquisa: Como se dão e qual a relevância das práticas sustentáveis nos processos de licitação das compras públicas no âmbito municipal?

Logo, para o alcance da resolução do problema tem-se como objetivo geral discutir a realidade sobre compras sustentáveis no processo licitatório no âmbito da administração pública municipal para o alcance do interesse público.

E como objetivos específicos:

- Contextualizar a sustentabilidade e seu impacto nas compras empresariais privadas e públicas
- Apresentar o processo de licitação na administração pública municipal
- Abordar os fundamentos teóricos e normativos sobre licitações públicas sustentáveis

- Apontar os benefícios que a execução do procedimento licitatório sustentável pode trazer para os municípios.
- Realizar a análise do benefício que a execução de procedimentos licitatório sustentável traz para os municípios.

Este trabalho estudou como ocorre e qual relevância das compras sustentáveis na administração pública de um município, situado no estado do Ceará, no período decorrido do ano 2010 a 2013.

A lei que rege os procedimentos licitatórios de compras já esta em consonância com os preceitos da sustentabilidade, e por isso o estudo fica restrito a análise desses procedimentos realizados nas compras municipais.

Quanto à delimitação do período analisado, o mesmo foi escolhido para demonstrar a evolução das compras dentro do contexto da lei atualizada com foco na sustentabilidade. Tal pesquisa justifica-se no embasamento que para promover o desenvolvimento sustentável trata-se, sem dúvida, de um grande desafio e, ao analisar a bibliografia que trata da temática ambiental, encontram-se vários autores que se debruçaram sobre esse tema, tais como: Maurice Strong, Ignacy Sachs, José Eli da Veiga, Ricardo Neder, Enrique Leff, Hector Leis, dentre outros. Autores que buscaram debater sobre um modelo de desenvolvimento que traz em seu interior a meta de compatibilizar os valores do meio ambiente e os valores sociais com os valores do desenvolvimento econômico. (SANTOS, 2011, p.21)

Diante disso, é relevante ressaltar que as compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. Para tanto, é fundamental que os compradores públicos saibam delimitar corretamente as necessidades da sua instituição e conheçam a legislação aplicável e características dos bens e serviços que poderão ser adquiridos.

Visto que anualmente o governo brasileiro gasta cerca de 600 bilhões de reais com a aquisição de bens e contratações de serviços (15% do PIB). Nesse sentido, direcionar-se o poder de compra do setor público para a aquisição de produtos e serviços com critérios de sustentabilidade implicam na geração de benefícios socioambientais e na redução de impactos ambientais, ao mesmo tempo em que induz e promove o mercado de bens e serviços sustentáveis.

Para realização deste trabalho foram utilizados os elementos metodológicos de uma pesquisa científica. Segundo Lakatos (2010, p.139) pesquisa é “um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou descobrir verdades parciais”. Toda pesquisa requer levantamento de dados de variadas fontes, para quaisquer que sejam os métodos ou técnicas utilizadas.

Já para Gil (1999, p.42), a pesquisa tem um caráter pragmático, é um “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico”. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos.

Para a realização da pesquisa será utilizada a abordagem qualitativa e o método indutivo. A primeira explica Beuren (2006, p.92) “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”. Segundo Richardson (1999, p.79) “A abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para atender a natureza de um fenômeno social”.

E o método indutivo que a partir de uma amostragem individual, conclui-se a forma do pensamento do geral. (LAKATOS, 2010, p.73)

Conforme Vergara (2011, p. 41), que diz que existem varias taxionomias de tipos de pesquisa, por isso propõe dois critérios básicos de classificação sendo: quantos aos fins e quanto ao meio. Com isso, essa pesquisa quanto aos fins é classificada como pesquisa exploratória e descritiva. A primeira por ter como assunto a sustentabilidade na gestão publica um tema recente que necessita mais aprofundamento e estudo. (GIL, 2010, p.27)

A segunda pesquisa a descritiva por descrever os benefícios e os procedimentos licitatórios sustentáveis nas compras públicas. Algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, e pretendem determinar a natureza dessa relação. A pesquisa descritiva é, juntamente com a exploratória, as que habitualmente realizam os pesquisadores preocupados com atuação prática (GIL, 2009).

Quanto aos meios de pesquisa serão, bibliográfico, documental e estudo de caso. Bibliográfica, pois terá sua fundamentação teórica e metodologia com enfoque no assunto: sustentabilidade nas compras públicas. Documental, pois terá por base os relatórios e documentos acerca das compras realizadas por um município a ser estudado.

Para responder ao propósito desta pesquisa elegeu-se o estudo de caso, tipo de estudo que contribui para assimilar os acontecimentos individuais e os desenvolvimentos organizacionais e políticos da população. Conforme Yin (2001) o estudo de caso é uma técnica de pesquisa que abrange um método que envolve tudo acerca da análise e coleta de dados, em abordagens específicas. De acordo com Gil (1991), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo exaustivo e em profundidade de poucos objetos, de forma a permitir conhecimento amplo e específico do mesmo. Em âmbito geral, o estudo de caso tem por objetivo proporcionar uma vivência da realidade e tem por base a discussão, a análise e a busca de solução de um determinado problema extraído do cotidiano. Por isso, o caso a ser analisado será o quesito sustentabilidade das compras públicas de um município do estado do Ceará.

Esta monografia está dividida em introdução e dois capítulos a serem explicados em ordem lógica. Na introdução discute-se a evidência do tema e em seguida define-se o problema a ser solucionado deste trabalho contendo a justificativa e os objetivos pretendidos.

No primeiro capítulo foi desenvolvido o referencial teórico, base da investigação dos aspectos deste estudo descrevendo as contribuições de autores e entidades na área estudada. Reforçando a definição compras sustentáveis na administração pública.

O segundo capítulo contém a metodologia que guiou esta pesquisa. Começa com a pesquisa em metodologia de pesquisa, sua classificação quanto aos objetivos, aos procedimentos e a abordagem do problema; descrição do ambiente consultado; a coleta dos dados com o instrumento utilizado; o tratamento dos dados e a análise do caso do processo de compras no município estudado traz ainda a conclusão do estudo fazendo uma síntese de todo o trabalho com os argumentos expostos no texto. Além de abordar o desenvolvimento, os resultados obtidos e deixando espaço para novos estudos na área fazendo uma retrospectiva dos principais momentos sem novas ideias, pois se concentra na reflexão do começo ao término do estudo. Desse modo tudo será explicado seguindo uma sequência correta e pautando numa abordagem mais completa.

1 - SUSTENTABILIDADE: REFLEXÕES SOBRE UM CONCEITO E SUA PRÁTICA

Neste capítulo, realiza-se um breve levantamento bibliográfico sobre o Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade no Brasil e mundo. Abordam-se os conceitos do *triple bottom line*, sustentabilidade e administração pública. Ressalta-se dentro da administração pública o processo de licitação para realização de compras públicas, com foco na sustentabilidade.

2.1.1 Conceito de Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade

A noção de desenvolvimento sustentável foi apresentada ao mundo, em 1987, no texto do Relatório *Brundtland*, também conhecido como “Nosso Futuro Comum”, que foi preparado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU). Neste relatório o desenvolvimento sustentável é idealizado como “o desenvolvimento que satisfaz às necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”. (BRUNDTAND, 1991)

Em sua forma mais abrangente, a estratégia de desenvolvimento sustentável tem por objetivo promover a harmonia entre os seres humanos e entre a humanidade e a natureza. Este olhar surge após as crises do desenvolvimento e do meio ambiente ocorridas nos anos 80, e que as atuais instituições políticas e econômicas nacionais e internacionais ainda buscam superar.

Para a Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD, 1988, 1991) os objetivos que derivam do conceito de desenvolvimento sustentável estão relacionados com o processo de crescimento da cidade e objetiva a conservação do uso racional dos recursos naturais incorporados às atividades produtivas. Entre esses objetivos estão:

- crescimento renovável;
- mudança de qualidade do crescimento;

- satisfação das necessidades essenciais por emprego, água, energia, alimento e saneamento básico;
- garantia de um nível sustentável da população;
- conservação e proteção da base de recursos; - reorientação da tecnologia e do gerenciamento de risco;
- reorientação das relações econômicas internacionais (CMMAD, 1988, 1991).

Para Elkington (2001), mesmo com o conceito formulado por *Bundtland*, inicialmente, a ideia de desenvolvimento sustentável era entendida como a harmonia entre a questão financeira e ambiental.

Muitas organizações aderiram a esse conceito, pois acreditavam que esse era um desafio de “esverdeamento” dos negócios, tornando-os mais eficientes e reduzindo custos.

Mesmo que todas as empresas no mundo desenvolvido alcançassem níveis de emissão de poluição zero até o ano 2010, a Terra ainda estaria estressada além do que os biólogos se referem como capacidade de suporte. De forma crescente, os flagelos do final dos anos 20 – terras assoladas, pesca predatória e florestas devastadas, poluição urbana, pobreza, doenças infecciosas e migração – estão indo além das fronteiras geopolíticas. O fato é que ao atendermos às nossas necessidades, estamos destruindo a capacidade das gerações futuras atenderem as delas (Hart apud Elkington, p.74, 2001)

De acordo com Almeida (2002), durante a Conferência da ONU em Estocolmo, em 1972, a crescente discussão para o conceito de desenvolvimento sustentável foi conciliar a atividade econômica com a preservação do meio ambiente.

De acordo com Elkington (2001, p. 74), dez anos após a Comissão, percebe-se que somente as questões ambientais, que tanto afligiam a sociedade e o meio organizacional, não resolveriam os problemas de uma economia global sustentável. Seria necessário atingir outros meios para se conseguir a sustentabilidade. “Aqueles que pensam ser a sustentabilidade somente uma questão de controle de poluição, não estão vendo o quadro completo” (HART apud ELKINGTON, p.74, 2001).

Percebeu-se então que todos os questionamentos tratados não advêm apenas de uma questão ambiental ou econômica, mas sim, de uma questão social. Hart ainda fala que “(...) será cada vez mais difícil para as empresas fazerem negócios, tendo em vista que o

empobrecimento dos clientes, a degradação do meio ambiente, a falência dos sistemas políticos e a dissolução da sociedade” (HART apud ELKINGTON, p.75, 2001).

Conforme análise de Scharf (2004), o objetivo do desenvolvimento sustentável seria a preservação da riqueza global que, na sua visão, refere-se aos ativos financeiros, recursos naturais e qualidade de vida.

Conforme Associação o ECO- OECO (2014) o campo do desenvolvimento sustentável pode ser dividido em quatro componentes: a sustentabilidade ambiental, a sustentabilidade econômica, a sustentabilidade sociopolítica e a sustentabilidade cultural.

A sustentabilidade ambiental consiste na manutenção das funções e componentes dos ecossistemas para assegurar que continuem viáveis – capazes de se auto reproduzir e se adaptar a alterações, para manter a sua variedade biológica. É também a capacidade que o ambiente natural tem de manter as condições de vida para as pessoas e para os outros seres vivos, tendo em conta a habitabilidade, a beleza do ambiente e a sua função como fonte de energias renováveis.

A sustentabilidade econômica é um conjunto de medidas e políticas que visam à incorporação de preocupações e conceitos ambientais e sociais. O lucro passa a ser também medido através da perspectiva social e ambiental, o que leva à otimização do uso de recursos limitados e à gestão de tecnologias de poupança de materiais e energia. A exploração sustentável dos recursos evita o seu esgotamento.

A sustentabilidade sociopolítica é orientada para o desenvolvimento humano, a estabilidade das instituições públicas e culturais, bem como a redução de conflitos sociais. É um veículo de humanização da economia, e, ao mesmo tempo, pretende desenvolver o tecido social nos seus componentes humanos e culturais.

Vê o ser humano não como objeto, mas sim como objetivo do desenvolvimento. Ele participa na formação de políticas que o afetam, decide, controla e executa decisões.

A sustentabilidade cultural leva em consideração como os povos encaram os seus recursos naturais, e, sobretudo como são construídas e tratadas às relações com outros povos a curto e longo prazo, com vista à criação de um mundo mais sustentável a todos os níveis sociais. A integração das especificidades culturais na concepção, medição e prática do desenvolvimento sustentável é fundamental, uma vez que assegura a participação da população local nos esforços de desenvolvimento.

No Brasil, a expressão “sustentabilidade” e o conceito de desenvolvimento sustentável, ganhou dimensões maiores após a realização da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO), em 1992, no Rio de Janeiro.

Que uma década depois no ano de 2002 seria instituída a Agenda 21, um documento que consolida um amplo programa de sustentabilidade ambiental, reafirmando e ampliando as recomendações do Relatório *Brundtland*, visando promover um novo padrão de desenvolvimento que leve em conta, além dos indicadores de eficiência econômica, a necessidade, indispensável, de preservação da sustentabilidade ambiental. (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, 2002).

Dentre os assuntos tratados nesta agenda, tratou-se da integração entre o meio ambiente e o desenvolvimento na tomada de decisões, abordando a utilização eficaz de instrumentos econômicos e de incentivos ao mercado.

O conceito descrito por Sachs (1993) refere-se à sustentabilidade como:

- “Sustentabilidade ecológica – refere-se à base física do processo de crescimento e tem como objetivo a manutenção de estoques dos recursos naturais, incorporados às atividades produtivas”.
- Sustentabilidade ambiental – refere-se à manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas, o que implica a capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas em face das agressões antrópicas.
- Sustentabilidade social – refere-se ao desenvolvimento e tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população. Para o caso de países com problemas de desigualdade e de inclusão social, implica a adoção de políticas distributivas e a universalização de atendimento a questões como saúde, educação, habitação e seguridade social.
- Sustentabilidade política – refere-se ao processo de construção da cidadania para garantir a incorporação plena dos indivíduos ao processo de desenvolvimento.
- Sustentabilidade econômica – refere-se a uma gestão eficiente dos recursos em geral e caracteriza-se pela regularidade de fluxos do investimento público e privado. Implica a avaliação da eficiência por processos macro social.
- Sustentabilidade Cultural - respeito aos diferentes valores entre os povos e incentivo a processos de mudança que acolham as especificidades locais; (SACHS,2000)

- Sustentabilidade Espacial - equilíbrio entre o rural e o urbano, equilíbrio de migrações, desconcentração das metrópoles, adoção de práticas agrícolas mais inteligentes e não agressivas à saúde e ao ambiente, manejo sustentado das florestas e industrialização descentralizada; (SACHS,2000)

Enfim, a sustentabilidade aborda todas as áreas e fazem a interação homem e meio ambiente.

2.1.2 O tripé da Sustentabilidade: a perspectiva do *triple bottom line*

A sociedade, o governo e as empresas perceberam que no ambiental atual necessita-se que todos se preocupem com o meio ambiente. Com isso, o conceito do tripé da sustentabilidade, conhecido como *triple bottom line* (people, planet, profit – pessoas, planeta, lucro), ver figura 1, está sendo aplicado por grande parte das empresas privadas e públicas, no qual corresponde aos resultados de uma organização medidos em termos sociais, ambientais e econômicos.

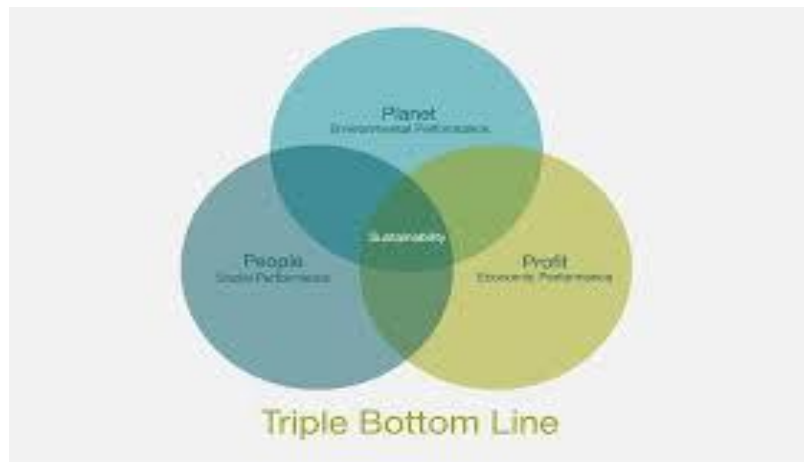


Figura 1 do *triple bottom line*

Fonte: Adaptada de Dias (2012, p.50)

O conceito de desenvolvimento sustentável foi criado no ano de 1990 e tornou-se de conhecimento geral em 1997, com a publicação do livro *Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century businnes* de John Elkington, e desde então inúmeras organizações como a *Global Reportinhg Initiative-GRI*, e a *Accountability-AA*, vem promovendo o conceito do *triple bottom line* e seu uso nas organizações de todo mundo, que refletem um conjunto de valores que levam ao entendimento de toda ação sobre desenvolvimento sustentável, processo que uma organização deve focar para que atenda às necessidades das

gerações atuais sem comprometer a possibilidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades. (DIAS, 2012, p.50)

Essa visão foi gerada a partir das exigências dos consumidores em relação aos produtos e suas marcas e aos impactos ambientais, econômicos e sociais que geram os produtos que compram.

O triple *bottom line* é também conhecido como os 3Ps (*people, planet, and profit*). No Brasil é amplamente conhecido como o tripé da sustentabilidade que significam: (DIAS, 2012, p.50) (FERNANDES, 2015)

- *People* (pessoas) – Refere-se ao tratamento do capital humano de uma empresa ou sociedade: salários justos, adequação a legislação trabalhista e ambiente de trabalho agradável. Também é imprescindível atentar para os efeitos da atividade econômica nas comunidades vizinhas ao empreendimento.
- *Planet* (planeta) – Refere-se ao capital natural de uma empresa ou sociedade. É a perna ambiental do tripé. Nesse aspecto, a empresa ou a sociedade deve pensar nas formas de amenizar e compensar os impactos ambientais. Deve ser levado em conta a adequação à legislação ambiental e a vários princípios discutidos atualmente.
- *Profit* (lucro) – É resultado econômico positivo de uma empresa. Essa perna do tripé deve levar em conta os outros dois aspectos.

Para Carvalho e Viana (1998) o desenvolvimento sustentável apresenta três grandes dimensões principais: crescimento econômico, equidade social e equilíbrio ecológico, em outras palavras o desenvolvimento sustentável equilibra as dimensões econômica, social e ambiental (*triple-bottom line*).

Logo o estabelecimento de uma civilização na qual ocorra uma distribuição mais equitativa das riquezas é o principal objetivo da sustentabilidade social. E a melhor alocação dos recursos e uma melhor gestão irá possibilitar a sustentabilidade econômica. E para o alcance da eficiência econômica, e não a lucratividade empresarial, a equidade e justiça social são as medidas necessárias. A sustentabilidade ambiental seria alavancada pela limitação no uso dos recursos esgotáveis e sua substituição pelos renováveis, pela limitação no consumo, pela geração de tecnologias limpas, além da criação e consolidação de mecanismos administrativos de proteção ambiental. (ARAÚJO, 2006)

Estas três dimensões também são reconhecidas pelo Instituto Ethos, uma organização brasileira fundado em 1998 e referência no mercado brasileiro em responsabilidade social empresarial, que afirma que o adjetivo sustentável traz ao conceito de desenvolvimento um enorme desafio: conciliar eficiência econômica, equidade social e equilíbrio ecológico. (PEREIRA, 2015)

Sachs (1993) o precursor do termo eco desenvolvimento, acrescenta as dimensões espacial e a cultural. Segundo o autor (1993):

- Sustentabilidade social – busca o estabelecimento de um padrão de desenvolvimento que conduza à distribuição mais equitativa da renda, assegurando a melhoria dos direitos das grandes massas da população e a redução das atuais desigualdades sociais.
- Sustentabilidade econômica – é possível através de inversões públicas e privadas e da alocação e do manejo eficiente dos recursos naturais para redução dos custos sociais e ambientais.
- Sustentabilidade ecológica – entendida como o aumento ou a manutenção da capacidade de suporte do planeta, mediante intensificação do uso do potencial de recursos disponíveis, compatível com um nível mínimo de deterioração deste potencial; e a limitação do uso dos recursos não renováveis pela substituição por recursos renováveis e, ou, abundantes e inofensivos.
- Sustentabilidade espacial - busca uma configuração urbano-rural mais equilibrada, evitando-se a concentração da população em áreas metropolitanas ou em assentamentos humanos em ecossistemas frágeis.
- Sustentabilidade cultural – garantia da continuidade das tradições e continuidade da pluralidade dos povos.

Em termos estratégicos, esse modelo propõe que através de um bom gerenciamento do seu desempenho e dos seus impactos econômicos, ambientais e sociais, as empresas aumentam o seu valor a curto e longo prazo, bem como criam maiores oportunidades e reduzem riscos. Sendo evidente também, o ganho da sociedade e dos trabalhadores quando conjugados os aspectos econômicos, social e ambiental, influenciando diretamente na consequência de um ambiente de trabalho salubre e até mesmo divertido.

No conceito de triple bottom line, que segue a linha do desenvolvimento sustentável, no qual busca minimizar os impactos ambientais e levando em conta os interesses dos stakeholders conforme Dias (2012, p.51), as dimensões são:

- **Dimensão econômica:** inclui a economia formal e as atividades informais que proveem serviços para os indivíduos e grupos e que aumentam a renda monetária e o padrão de vida dos indivíduos. É o resultado econômico positivo (lucro) de uma empresa, que deve ser gerado de forma honesta, sobrepondo-se ao lucro a qualquer custo, prevalecendo à harmonia com os aspectos sociais e ambientais.
- **Dimensão Social:** A dimensão social considera os aspectos do bem-estar humano, ressaltando que a empresa tem um papel social, que representa uma função na sociedade e deve beneficiá-la e não prejudicá-la. Essa dimensão abrange tanto o ambiente interno da empresa quanto o externo. Internamente, refere-se ao tratamento do capital humano: salários justos, adequação à legislação trabalhista e ambiente de trabalho agradável. Também é preciso atentar para os efeitos da atividade econômica da empresa nas comunidades vizinhas.
- **Dimensão Ambiental:** inclui a economia formal e as atividades informais que proveem serviços para os indivíduos e grupos e que aumentam a renda monetária e o padrão de vida dos indivíduos. É o resultado econômico positivo (lucro) de uma empresa, que deve ser gerado de forma honesta, sobrepondo-se ao lucro a qualquer custo, prevalecendo à harmonia com os aspectos sociais e ambientais.

Para Elkington (2001), as interseções entre as três dimensões representam zonas de tensões que pode constituir riscos ou oportunidades para as empresas, ver figura 2.

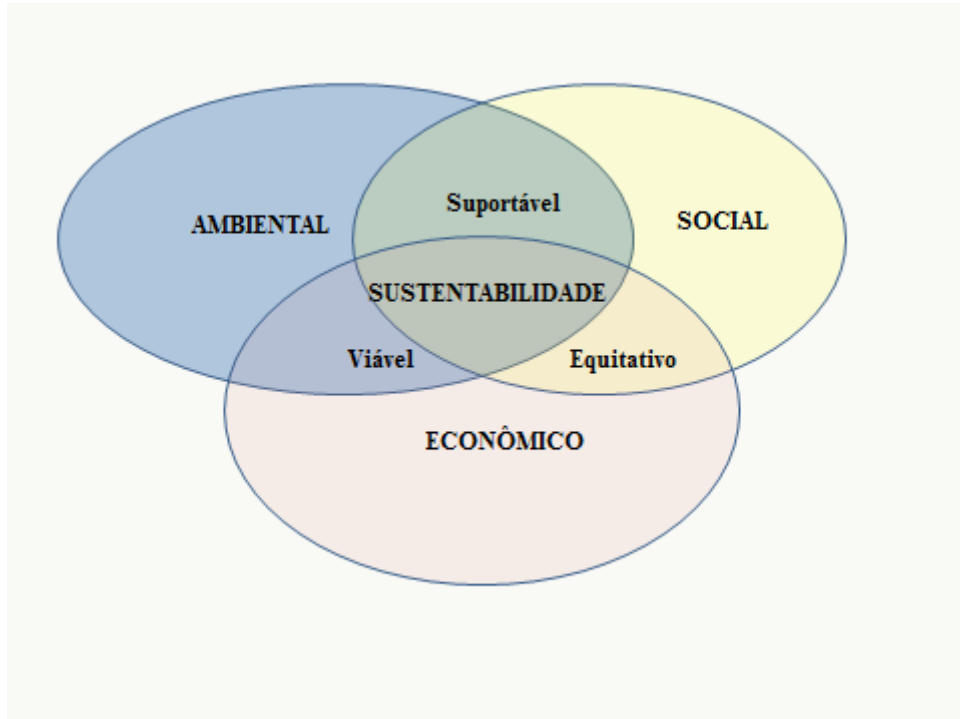


Figura 2- do triple bottom line intersecção das dimensões.

Fonte: Elkington (2001)

A intersecção entre o econômico e o ambiental relaciona-se com a viabilidade da atividade humana, com uso dos recursos naturais de forma mais eficiente, eficaz e econômica.

A intersecção entre o econômico e social relaciona-se com a equidade e justiça social, trazendo todos os conceitos e ações com respeito aos direitos sociais, respeito às regras da diversidade e da igualdade de oportunidade, valorização dos recursos humanos e outros. (DIAS, 2012, p. 52)

A intersecção entre o social e o ambiental relaciona-se com as condições que permitem tornar suportável a atividade humana: higiene, segurança, saúde, gestão de riscos, profissionais e ambientais, integração da empresa com seu mercado de trabalho e outros. (DIAS, 2012, p. 52)

E a intersecção entre as três dimensões representa sustentabilidade.

Logo, estabelece-se o compromisso das organizações de se manterem economicamente viável no mercado, e ao mesmo tempo assumirem o compromisso com o meio ambiente e com a sociedade.

2.2. Processo de Licitação na Administração Pública

A licitação pública surge como um mecanismo de natureza administrativa, com o intuito de facilitar, nortear e reger o processo de aquisição de bens e serviços de terceiros na esfera federal, estadual e municipal, o Estado instituiu este mecanismo para que assim o gestor possa fazer um uso mais ágil e eficiente do dinheiro público, por meio do instituto da lei de licitações públicas.

Segundo Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida com Lei de Licitações, as modalidades de licitação são definidas em razão do valor do futuro contrato. A exceção é o pregão, escolhido em razão do bem ou serviço a ser licitado.

As licitações se classificam em diferentes modalidades como expõem Alexandrino e Paulo (2010), sendo sete modalidades no total, a saber, a concorrência, a tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão e consulta. No quadro abaixo, segundo Oliveira (2008, p. 86) apresenta-se de forma resumida as modalidades de licitação:

MODALIDADES	DEFINIÇÕES
Concorrência	É uma modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
Tomada de preços	É uma modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
Convite	É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
Concurso	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
Leilão	Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.
Pregão	É a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de proposta e lances em sessão pública.

Quadro 1 – Modalidades de licitação

Fonte: Oliveira (2008, p.86)

Essas modalidades passam por diversas fases, destacando que nem todas as modalidades de licitação apresentam todas as fases. Depois da licitação se tornar pública, dá-se início às suas principais fases, que são: a abertura (através do edital), habilitação, classificação, homologação e adjudicação, em que se atribui ao vencedor o objeto da licitação, segundo Alexandrino e Paulo (2010).

Para a realização de obras, as modalidades podem ser convite, tomada de preços ou concorrência, de acordo com o valor. Para a aquisição de bens ou serviços, as modalidades podem ser convite, tomada de preços ou concorrência, de acordo com o valor, ou pregão, independentemente do valor e de acordo com o objeto. Para a venda de bens, as modalidades de licitação podem ser concorrência ou leilão, como mostra o quadro 2.

MODALIDADE	OBJETO	VALORES
Concorrência	Obras, Serviços, Compras e Alienação.	a) Para obras e serviços de engenharia: acima de R\$ 1.500.000,00; b) Outros casos: acima de R\$ 650.000,00; Obs: a concorrência admite qualquer valor.
Tomada de preços	Obra, Serviço e Compras.	a) Para obras e serviços de engenharia: até R\$ 1.500.000,00; b) Outros casos: até R\$ 650.000,00.
Convite	Obra, Serviço e Compra.	a) Para obras e serviços de engenharia: até R\$ 150.000,00; b) Outros casos: acima de R\$ 80.000,00;
Concurso	Trabalho técnico, Científico ou Artístico.	_____
Leilão	Alienação.	a) Bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 650.000,00; (art.17. § 6°); b) Bens móveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais e doação em pagamento – não há fixação de valores (art. 19, III)
Pregão	Obra e Serviço Comuns.	_____

Quadro 2 – Modalidades de licitação, objeto e valores.
Fonte : Adaptado da Lei 8666/93.

Com exceção ao que a própria Lei e suas alterações posteriores permitem que seja feita a contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação. (BRASIL, 1993)

DISPENSA	INEXIGIBILIDADE
Competição viável	Competição inviável
Taxatividade	Não taxatividade
Art. 17 Licitação Dispensada.	Art. 25 Critérios e hipóteses de inexigibilidade de licitação.
Art. 24 Licitação Dispensável.	

Quadro 3 – Dispensa e inexigibilidade de licitação.
Fonte: Adaptado da Lei 8666/93.

O quadro traz situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório.

Na dispensa, a licitação seria em tese plausível, em face de uma necessidade pública pontual e a existência de bens ou serviços disponíveis a supri-la, em quantidades tais a justificarem uma licitação. No entanto, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de uma necessidade pública, que se faz merecedora de imediata resolução, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Neste caso, o legislador julgou necessário o uso deste recurso, pois as eventuais vantagens que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela provindos.

Quanto à inexigibilidade, neste caso, a licitação seria absolutamente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto almejado é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Pode-se concluir que este caso se dá quando um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Até o ano de 2010 estava determinado na Lei no 8.666/1993, apenas que o poder público deveria agir de forma igualitária, objetiva e justa garantindo assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, até aqui se entendia que deveria ser escolhida a proposta que atendesse as exigências mínimas do instrumento convocatório (edital) e que apresentasse o menor custo para os cofres públicos. Contudo isso se modificou no ano de 2011 com a Lei no 12.349/2011 que foi editada com o propósito de modificar o art. 3º da Lei no 8.666/1993, que passou a contemplar nos objetivos das licitações públicas, entre outros, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Interessa ainda destacar que o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, introduzido no ordenamento jurídico pela Lei no 12.462/11, dispôs longamente sobre as questões ligadas às licitações públicas sustentáveis, como se vê nos artigos 3º, 4º, inciso III e § 1º, 10 e 19, § 1º, dos quais se destacam as ideias de que a sustentabilidade ambiental presente nas contratações públicas realizadas neste regime:

i) integra o conceito de maior vantagem ou menor dispêndio para a administração pública, conforme seja o caso, consagrando expressamente a função regulatória das licitações públicas;

ii) enquanto requisito, deve compreender as fases de produção, consumo e pós-consumo (destinação final); e

iii) pode consistir em um dos critérios definidos como meta, no caso de haver previsão de remuneração variável da contratada.

Como se vê, dúvida não há de que a sustentabilidade ambiental se impõe como um dever do administrador/gestor nas licitações públicas. Para Juarez Freitas, inclusive,

“as licitações sustentáveis devem passar a ser vistas como obrigatórias”, devendo os editais, sem exceção, “adotar critérios de concretização direta do princípio da sustentabilidade com todas as consequências significativas em matéria de qualificação técnica dos contratados”.

A realização de um processo licitatório no qual o aspecto da sustentabilidade sequer é considerado ou ponderado estará em desconformidade com a ordem jurídica em vigor.

Assim, a licitação passa a servir de legítimo veículo para concretização de valores constitucionalmente protegidos, desde que todos os interessados que atendam as exigências mínimas previstas no instrumento convocatório (edital), tenham oportunidade de igualdade para contratar com o poder público. Para que este processo seja legítimo todo esse processo deve ser pensado, realizado e consolidado respeitando todos os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública.

Faz-se necessário que todo o processo licitatório seja realizado em consonância com a lei, e observância ao princípio da legalidade. Desse modo, objetiva-se que por meio da licitação, todos os princípios expressos na constituição concernentes à Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sejam materializados.

Assim, podemos concluir que a Administração Pública, em todas as esferas de governo, possui liberdade restrita a conformidade da lei quando deseja contratar, e que todos os contratos estabelecidos pela gestão pública devem visar, sobretudo o interesse público.

Nesse sentido, se consolida a importância da licitação para a administração pública, visto que a mesma funciona como um importante mecanismo de controle de gasto dos recursos públicos, e como ferramenta importante no combate à corrupção e ao escoamento do dinheiro público e de desvios de finalidade por parte dos gestores públicos, para isso devem ser observados os seguintes princípios constitucionais próprios da Licitação Pública:

- **Princípios da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípios da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípios da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- **Princípios da Publicidade:** Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.
- **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.
- **Princípio da Celeridade:** Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

Observando esses princípios à administração pública mostra transparência e honestidade em seus certames, despertando assim, maior interesse por partes das empresas em contratar com a administração, abrindo caminhos que possam facilitar os processos de licitação e promover a Licitação Sustentável, pois as empresas tendo maior confiança na gestão irão buscar meios de adequar-se as exigências do instrumento convocatório, que poderá exigir cada vez mais meios de produção menos prejudiciais ao meio ambiente, tendo em vista que o poder de compra estatal pode ter o poder de promover a oferta de produtos e serviços que incorporem práticas menos agressivas ao meio ambiente por parte dos fornecedores.

A licitação sustentável é “uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos” (BIDERMAN *et al*, 2008, p. 25). As compras públicas sustentáveis proporcionam muitos benefícios, Pinto (2012, p.80) diz que:

As compras públicas sustentáveis apresentam diversos benefícios para as administrações públicas que as adotam. Ocorre que, muitas vezes, esses benefícios não são obtidos no curto prazo. Mas tem-se que ponderar que eles priorizam a eficiência ambiental e econômica e a redução de desperdício. Podem minimizar os impactos das externalidades, dentre as quais a geração dos resíduos.

Ao mesmo tempo em que, contribui para uma melhor imagem da Administração Pública, disseminando uma maior conscientização da população e crescimento local. Todos os benefícios obtidos por meio desse procedimento demandam práticas específicas e eficientes para que venham a oferecer proveitos tanto para o meio ambiente quanto para a sociedade.

2.3 Licitação Pública Sustentável

Licitação é um procedimento administrativo que tem por finalidade a contratação dos mais diversos objetos nas condições mais vantajosas para a administração pública, tudo com vistas a atender aos princípios da economicidade (art. 70, da CF) e da eficiência (art. 37, *caput*, da CF). Assim, desde a criação do Estado, existe um controle na Administração Pública para aquisição de materiais e contratação de serviços necessários para a máquina estatal cumprir com suas funções em todos os segmentos que competem à Administração Pública.

Segundo o art. 3º da Lei No 8.666/1993 Licitação Sustentável é aquela que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável...(Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010). Nesse sentido, observa-se que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.

Pois a utilização desenfreada dos recursos renováveis e não renováveis pode acarretar a escassez dos mesmos. Diante disso, as compras públicas não podem servir apenas para atendimento do interesse público, mas devem integrar critérios ambientais, sociais e econômicos a todos os estágios do processo de licitação. Sendo necessário considerar a real necessidade de efetuar a compra, conhecer as circunstâncias em que o produto foi produzido, levar em conta os materiais e as condições de trabalho de quem o criou, além de uma avaliação de como o produto se comportará em sua vida útil e a sua disposição final.

Com a promulgação da Lei 8.666 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em 1993, muitas alterações foram realizadas nas compras e contratações: foram instituídas as modalidades de licitações com os respectivos limites de valores, houve a determinação da existência prévia de recursos orçamentários para as licitações e contratações, ficou estabelecida a necessidade de elaborar projetos básico e executivo para a contratação de obras e serviços, entre outros critérios a serem adotados.

De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal (2010), as repartições públicas geralmente consomem três tipos de produtos ou serviços:

1- Insumos: material de expediente, papel, produtos de limpeza, equipamentos técnicos e de tecnologia da informação, mobiliário. Em geral são bens duráveis e materiais de consumo.

2- Serviços: por exemplo, manutenção, limpeza, suporte técnico para equipamentos, etc.

3- Obras: obras públicas de engenharia civil, tais como vias, edificações públicas, pontes, etc.

Assim, o fundamento da licitação está sustentado em dois princípios: o da indisponibilidade do interesse público, o qual obriga o administrador a buscar sempre a

contratação mais vantajosa para a Administração e o princípio da igualdade dos administrados, do qual advém a obrigatoriedade da Administração tratar igualmente os administrados que estejam em igualdade de situação, ou seja, o administrador deve oferecer iguais oportunidades aos interessados em participar de qualquer processo licitatório.

A finalidade da licitação será sempre obter o objeto, qualquer que seja: uma obra, serviço, alienação, compra, concessão, locação ou permissão, nas melhores condições para a Administração.

O Tribunal de Contas da União (2006) entende que:

“A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.”

Assim, o 2º artigo da Lei nº 8.666/1993, determina que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, com ressalvas às hipóteses previstas em Lei (dispensa e inexigibilidade).

Diante disso, um modelo eficiente de desenvolvimento organizacional inclui melhoria dos processos internos de gestão, visando aperfeiçoar os processos e procedimentos relativos às compras realizadas. Assim, a Administração Pública deve desenvolver estratégias para superar suas dificuldades e aperfeiçoar os processos de compras públicas, onde frequentemente verifica-se falta de flexibilidade e excesso de formalidades que dificultam e tornam moroso o processo de aquisição.

No entanto, é necessária uma mudança na forma de pensar e acima de tudo inovar, acompanhar as mudanças que acontecem nas legislações e tecnologias apresentadas pelo mundo globalizado. Os servidores precisam aprender a comprar produtos e contratar serviços de qualidade pelo menor preço e ainda garantir o desenvolvimento econômico.

A gestão de compras deve assumir seu papel fundamental para obter mercadorias e serviços, garantindo sempre as melhores condições para a organização, além de manter boas relações com fornecedores, garantindo a pronta entrega e o melhor serviço possível, equilibrando preço, prazo e qualidade. Uma correta gestão contribui para o aumento da produtividade, pois não haverá o problema de falta de materiais e perda de prazos, além de

realizar compras com o menor custo possível impactando diretamente no orçamento da organização.

Para isso, é necessário aperfeiçoar os processos administrativos buscando melhorar o desempenho na circulação das informações. As mudanças nos processos internos da gestão de compras devem ocorrer de forma legal e amparada pela legislação, sob pena de todas as modificações ficarem sem valor prático.

Um dos maiores desafios para fomentar o desenvolvimento no processo de aquisição pública é garantir a legalidade, o menor preço, comprando produtos de qualidade, através de ampla disputa, transparência, celeridade e a participação irrestrita de todos os fornecedores, incluindo a micro e pequena empresa. A montagem de editais com perfeita especificação do objeto e a seleção da modalidade de licitação devem ser bem realizadas para oportunizar a participação de todos, sem que ocorra perda das vantagens, como por exemplo, a economia de escala.

No entanto, cabe à administração pública estabelecer procedimentos para reduzir custos, ampliar a transparência e o controle social, além de melhorar a qualidade das compras e dos serviços contratados. A eficiente administração de compras possibilita melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Promover a produção de produtos com diferencial ambiental faz aumentar a demanda, viabilizando a produção em larga escala.

Há muitos desafios a serem enfrentados para que a licitação sustentável torne-se realidade. O conhecimento a respeito de questões centrais do consumo e produção sustentável é escasso. A ausência de políticas públicas e programas em licitação sustentável, além da falta de integração entre os setores do governo também dificulta seu desenvolvimento. Torna-se imprescindível um estudo jurídico sobre a imposição de critérios de sustentabilidade, além de incentivos às empresas para que estas invistam na produção sustentável. A oferta de produtos e serviços é insuficiente o que torna os preços elevados.

Muitas vezes, o que dificulta a aplicação dos critérios sustentáveis é que alguns gestores temem, com a licitação sustentável, elevar o preço dos produtos e que seus benefícios não justifiquem o tempo e os esforços exigidos. Entretanto, se o programa de licitação sustentável for desenvolvido adequadamente, como uma estratégia que envolve inovações nas compras, não haverá custos adicionais. Deve-se pensar em custos de poluição, desmatamento, entre outros envolvidos durante o ciclo de vida do produto e não apenas o valor final. Com o ciclo de vida aplicado à contabilidade, rapidamente verifica-se que em muitos casos o produto mais adequado, sob o ponto de vista ambiental, é realmente mais barato em longo prazo, mesmo quando os custos iniciais são mais elevados.

A existência de leis ambientais está cada vez mais rigorosa, onde cria um imperativo de cumprimento às exigências legais, sob pena de pagamento de multas e revogação de licenças. As normas governamentais alertam e educam, além de pressionar a inovação organizacional, melhorar a qualidade e fomentar a melhoria contínua. Mesmo com a existência de leis ambientais criadas há muito tempo, como a Lei do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), e a aspiração constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, observa-se que a Administração Pública ainda não incorporou, definitivamente, conceitos ambientais.

De acordo com o Guia de Compra Sustentável da Fundação Getúlio Vargas (2012) o Estado de Minas Gerais está entre os pioneiros quando o assunto é sustentabilidade na gestão pública. Além de adotar medidas e criar programa específico para as compras sustentáveis, programou gestão estratégica de suprimentos e incluiu com força a sustentabilidade nas obras públicas. A aquisição passou a ser melhor planejada, levando-se em consideração a padronização dos bens e serviços a serem contratados pelo Estado. A opção mudou para bens que atendam às exigências de licitações sustentáveis, com estudo do mercado de fornecedores e da melhor estratégia para a realização da compra. Incorporou-se a elaboração de compras eletrônicas para registro de preços em compras conjuntas.

2. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

2.1. Análise do Questionário com enfoque na Sustentabilidade aplicado na Prefeitura de um Município no Estado do Ceará.

Iniciou-se a pesquisa de trabalho com o tema: **processo licitatório de compras sustentáveis: uma análise exploratória na gestão pública de um município no Estado do Ceará**. O município escolhido para o estudo de caso localiza-se na microrregião do Baixo Jaguaribe com 53.289 habitantes, conforme censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (*IBGE*), em 2007, com sua economia - mais concentrada no setor de serviços – a fertilidade do solo da Chapada do Apodi é de fácil captação de água para irrigação, onde são importantes atrativos para o desenvolvimento do agronegócio no município, que já é o maior exportador brasileiro de melão e o segundo maior exportador de abacaxi.

A atividade agrícola gera divisas de aproximadamente R\$ 50 milhões anualmente para as empresas instaladas no município, que empregam direta e indiretamente, cerca de cinco mil pessoas. Na agricultura de Sequeiro, é comum a plantação de milho, feijão, arroz e algodão arbóreo e herbáceo. Aquecida pelo avanço do agronegócio, o modelo moderno de agricultura irrigada é responsável pela entrada de mais de R\$ 1 milhão por mês absorvido na economia local, em que trabalham várias multinacionais, estas que produzem mais R\$ 60 milhões de reais por ano nas exportações, apresentando-se dessa forma, um setor de serviços, onde concentra-se a população economicamente ativa e uma economia local aquecida.

Motivo pelo qual escolhemos este município para ser o campo de nossa pesquisa. Fizemos o contato com o responsável pela licitação do município e em seguida visitamos o município e apresentamos a nossa pesquisa. No qual, fomos muito bem recebidas e acolhidas pela comissão da licitação e pelo setor de licitação. Após explanarmos sobre o tema e apresentar o porquê da escolha do município como alvo de pesquisa a comissão de licitação demonstrou interesse pelo tema e se disponibilizou a responder ao questionário.

A comissão de licitação juntamente com o responsável pelo setor de licitação irá analisar a relevância das compras sustentáveis na administração pública deste município, no período decorrido do ano 2010 a 2013. Tendo por objetivo mensurar a forma com que a gestão municipal estaria lidando com a modificação ocorrida no ano de 2010 na Lei 8.666/93, que veio a dar preferência a contratações com empresas que tenham uma produção

sustentável. Desta forma se pretendia analisar a evolução das compras dentro do contexto da lei de licitações atualizada com foco na sustentabilidade por meio do questionário aplicado a Comissão de Licitação encontrado no Apêndice A.

Conforme os questionamentos de cada item do questionário citado, esperava-se o retorno para a análise dos dados, segue o detalhamento do que pretendíamos analisar com cada questionamento:

No primeiro item, pretendíamos analisar se o entrevistado tinha conhecimento sobre o conceito de sustentabilidade de uma forma geral.

No segundo, pretendíamos saber se o setor de licitação tinha ciência e ponhe em prática às modificações ocorridas na lei 8.666/93, no ano de 2010, que veio ser uma facilitadora da compra de produtos sustentáveis pela gestão pública.

No terceiro, pretendíamos verificar se o município promovia de alguma forma o consumo e a produção sustentável entre seus munícipes.

No quarto, tínhamos o intuito de voltar à entrevista para o foco da pesquisa, buscando saber se o município teria alguma lei, projeto ou política voltada especificamente para a licitação com foco na sustentabilidade.

No quinto, tínhamos como foco mensurar qual seria a porcentagem de licitações sustentáveis realizadas no período analisado da pesquisa.

No sexto, se pretendia analisar qual a forma mais frequente de licitação sustentável no município, se de produtos, serviços ou obras.

No sétimo buscava-se analisar se os processos licitatórios traziam em seus editais especificações e/ou recomendações que apontassem para sustentabilidade, e em caso de positivo, quais seriam.

No oitavo, pretendíamos saber se o município havia feito aquisição de produtos/serviços, como: selo verde, agenda ambiental municipal. Se sim, quais seriam esses produtos/serviços.

No nono, se pretendia analisar se o município estava utilizando a licitação como forma de promover a sustentabilidade em seu território.

No décimo, se buscava mensurar qual a importância dada pela administração pública do referido município a adoção da licitação sustentável e quais seriam seus benefícios para o município?

No décimo, pretendia-se avaliar se o setor de licitação dispunha de alguma parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental ou qualquer outra secretaria ou órgão da administração que fornecesse orientações que norteassem a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras sustentáveis e em caso de positivo quais seriam esses órgãos e parcerias.

No último questionamento, buscava-se saber da existência de algum programa ou projeto que estivesse sendo elaborado ou já aplicado, para orientar o setor de licitações do município a priorizar licitações sustentáveis, buscando mais frequentes contratações com as chamadas empresas verdes, em caso afirmativo, quais seriam as principais diretrizes deste programa/projeto?

Para a resolução do questionário por parte da comissão acordamos o prazo de 15 (quinze) dias, contudo não obtivemos retorno no prazo que tínhamos combinado. Diante disso, entramos em contato e novamente acordamos um prazo de 15(quinze) dias, sobretudo infelizmente novamente não obtivemos retorno. Com isso percebemos que a aparente disponibilidade inicial pelo assunto e pela pesquisa não condizia com o que estávamos podendo constatar por meio do descumprimento dos prazos, desta forma resolvemos buscar um novo foco de pesquisa.

Nesta busca escolheu-se um município localizado no Maciço de Baturité, com 18.626 habitantes, conforme censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (*IBGE*), em 2010, seu principal ponto turístico é o famoso véu de noiva no açude Castro, a 1 km do centro da cidade.

Entramos em contato com o responsável pela a licitação do município e em seguida visitamos o município e apresentamos a nossa pesquisa. Fomos muito bem acolhidas por todos. Após explanarmos um pouco sobre o motivo da pesquisa e apresentarmos o tema indagamos sobre a disponibilidade da comissão de licitação juntamente com o responsável pelo setor em responder o questionário já exporto anteriormente, todos demonstraram interesse pelo tema e disponibilizaram-se a responder aos questionamentos. Acordamos o prazo de 15 dias para o retorno, que não veio.

Diante desta nova negativa buscamos investigar quais seriam os meios adequados e as principais dificuldades encontradas para aplicabilidade de um programa de licitação sustentável na gestão pública. Por meio de pesquisa, constatamos que as aquisições sustentáveis para serem bem desenvolvidas necessitam do conhecimento e da cooperação de especialistas em meio ambiente que em parceria com especialistas em compras – que conhecem

procedimentos, regulamentos e condições das licitações –, que avaliem os critérios ambientais das licitações buscando reduzir custos e compensar os preços altos de alguns produtos.

Para Gaetani (2005), apesar das regras de licitação e contratação serem uma das grandes áreas de qualquer política de gestão pública, o setor de procurement tem se constituído em uma das áreas mais críticas da administração pública. Tanto Kelman (2008) quanto Gaetani (2005) apontam o caráter estratégico da área de compras, mostram como o tema vem relativamente sendo negligenciado dentro dos próprios governos e como não pode mais ser entendido apenas como uma “função administrativa secundária”.

A implantação de um programa de licitações sustentáveis por autoridades públicas prevê as cinco etapas. Inicialmente a preparação, que estabelece a elaboração de um inventário, ou seja, um levantamento da situação atual; em seguida determinar quais setores da organização será abordado, bem como quais produtos ou serviços serão envolvidos no programa.

A segunda etapa é o estabelecimento de metas, nesse momento o apoio político é fundamental. Em terceiro lugar, a elaboração do plano de ação, com a devida definição de responsáveis para cada atividade. A quarta etapa é a implantação do plano de ação, com a incorporação dos critérios socioambientais nos editais, incluindo o treinamento dos envolvidos e comunicação interna e externa. Finalmente, o acompanhamento e mensuração dos resultados (ICLEI, 2007).

Diante do exposto, verificou-se que o município estudado está ainda muito aquém do que se propõe para implementação de um programa de licitação pública sustentável.

Desta forma, buscou-se adaptar o questionário de acordo com a realidade vivenciada na gestão pública municipal, tendo como resultado a serem analisados no tópico seguinte.

2.2. Análise do novo questionário aplicado

Para que fosse possível analisar a evolução das compras públicas do município estudado dentro do contexto da evolução da lei 8666/93, foi feita a reformulação e a aplicação do questionário exposto no Apêndice B.

Antes de iniciar-se esta análise ver-se como necessário lembrarmos-vos que a Lei no 8.666/1993 foi alterada pela edição da Medida Provisória no 495/2010, já convertida na Lei

no 12.349, de 15 de dezembro de 2010, entre outros objetivos, estabeleceu a possibilidade de se prever nas licitações públicas margens de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, trazendo desta forma uma margem de abertura maior para produtos que sejam produzidos de forma a prejudicar menos o meio ambiente gerando um desenvolvimento nacional sustentável.

É neste contexto que se inserem as licitações sustentáveis, admitindo-se que o Estado arque com um custo maior na aquisição de bens e serviços, mas utilizando seu poder de compra para reordenar o mercado e implementar outros valores constitucionalmente previstos.

De acordo com a administração no quesito dos parâmetros básicos que regem a licitação pública, tem-se que os Princípios básicos que regem as Licitações Públicas são: Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Probidade administrativa, Vinculação ao instrumento convocatório, Julgamento objetivo.

No entanto, a gestão do município considera mais relevante o Princípio da Isonomia que garante que não haja qualquer tipo de discriminação entre os licitantes, o Princípio da Legalidade que garante que só será exigida a documentação prevista no instrumento convocatório e o Princípio da Publicidade que garante que todos os atos da administração pública devem ser públicos, e para que possa ser assegurada a transparência no processo licitatório, os editais de licitação, são publicados em Diário Oficial, e em jornal de grande circulação para as modalidades: Concorrência, Tomada de Preços, concursos, leilão e Pregões. Já a modalidade Convite basta apenas afixação do convite em local apropriado. Esse princípio permite que os cidadãos fiscalizem as prefeituras, que assistam processos licitatórios dificultando assim que ocorram irregularidades e qualquer tipo de crime contra a administração pública.

Verificou-se com isso, que a gestão municipal é conhecedora dos princípios que por força de lei regem as licitações públicas.

No quesito sobre as inovações ocorridas na lei das licitações, a gestão julgou como uma das maiores inovações a Lei Complementar 131/2009, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, no qual a publicidade dos atos públicos deve ocorrer em tempo real e em meios eletrônicos de acesso ao público, ou seja, que todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Esta inovação trazida pela Lei Complementar 131/2009 trouxe facilidade de cadastramento das empresas em concorrer nas licitações, bem como medida de informações na localização de municípios que realizarão as disputas de contratação de serviços e/ou venda de produtos.

Assim sendo, depreende-se que a gestão não destaca como grande importância à aprovação da lei complementar 12.349/10, que trouxe não só uma nova frase ao texto da lei 8666/93, mais também um novo objetivo a se alcançar por meio das licitações públicas, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No quesito alterações na legislação municipal sobre as compras públicas a administração diz ter verificado que nos últimos 5 (cinco) anos uma maior eficácia nas licitações públicas, visto que aponta ter havido uma maior transparência nos gastos públicos e controle na aplicação dos recursos. Contudo, no que diz respeito à legislação municipal voltada para a licitação sustentável o município ainda não dispõe de leis que tratem do assunto.

Esta inovação na transparência dos gastos públicos trouxe oportunidade e facilidades para a contratação de aquisição de produtos e prestação de serviços, onde tem por objetivo estimular a produção e a competitividade das empresas, mediante a utilização do poder de compra do governo municipal, agregando ao perfil da demanda do setor público diretriz para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Desta forma, verificou-se que não há projetos municipais voltados para a promoção do desenvolvimento sustentável, e que não fica perceptível o interesse da gestão para com a criação e promoção de projetos voltados para as compras públicas sustentáveis.

Com relação às maiores dificuldades sofridas pela administração pública em nível municipal para cumprir os aspectos da legislação nacional sobre licitações e compras públicas, a gestão aponta que a mais difícil de ser alcançada é a redução de impactos ambientais e problemas de saúde, pois grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados.

No quesito sobre os aspectos relacionados a eco eficiência e a sustentabilidade, estes devem pautar a administração pública municipal em suas ações de aquisição de bens e serviços porque existe necessidade de aquisição de produtos pelos municípios que são produzidos sem agredir o meio ambiente, temos como exemplo, os produtos derivados da

agricultura familiar, para atendimento a merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino municipal.

A administração municipal relatou ainda, que atua para dar sustentabilidade ambiental às ações de licitações que realiza comprando produtos da agricultura familiar, pois esses produtos apresentam menores índices de agrotóxicos. Contribuindo assim, para não poluição do meio ambiente e para a sustentabilidade financeira local.

Apesar de a gestão ter elencado como vantagem a compra da produção da agricultura familiar como meio de promover a licitação sustentável, sabe-se que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado aos municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A legislação nacional, por meio da Lei 12.349/2010 estabeleceu a sustentabilidade como um aspecto a ser considerado na realização de licitações para compras públicas. Esta legislação está impactando as compras na administração municipal de forma incipiente, pois seu impacto gerado é mínimo, pois a aplicabilidade da lei ainda deixa muito a desejar, em virtude de muitas dificuldades que vão desde a falta de um planejamento/projeto estratégico voltado para o tema, até fornecedores que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a contratação de bens e serviços pelo o poder público.

Notou-se que com isso que a administração buscou justificar os motivos pelos quais não põe em prática o que rege a lei 12.349/10, contudo observou-se que o maior entrave para uma aplicação mais satisfatória da citada lei é a falta de empenho da gestão para com o tema.

A administração mencionou que a principal dificuldade em cumprir a legislação sobre sustentabilidade para a aquisição de bens e serviços é a falta de meios para fazer a verificação de que a empresa realmente pratica a sustentabilidade em sua atuação.

A gestão relatou ainda sobre a falta de disposições legais a respeito da licitação sustentável, deixando transparecer que acredita ser insuficiente a legislação existente, e que acredita que esta só será cumprida de forma satisfatória quando houver punição para os administradores que não apresentarem um percentual mínimo exigido de contratos sustentáveis dentre todos os contratos da administração.

Isto foi visto como desculpa ou falta de informação por parte da gestão, pois vale ressaltar, que a introdução na Constituição Federativa do Brasil, do artigo 225, assim, disciplina:

“Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Não menos importante e diretamente relacionado com a preservação do meio ambiente, cumpre trazer à baila o artigo 170 do mesmo Diploma Legal:

“Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados o seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

As práticas de gestão sustentável é algo relativamente novo em nosso país, mas já é um assunto disseminando e discutido por alguns países mais avançados na questão da sustentabilidade, podemos citar como exemplo o 3º Encontro de Especialista sobre Licitação Pública Sustentável, ocorrido em junho de 2005, onde alguns países destacaram as iniciativas que vinham adotando.

A rede de compras verdes do Japão expôs que juntamente com o governo e a indústrias criaram uma organização privada, que promove iniciativas de consumo sustentável, que incluem desde treinamentos e publicações até o desenvolvimento de catálogos de compras online. O sistema japonês de compras sustentáveis é o mais completo e dinâmico em uso no mundo.

Nova York (Nyserda) apresentou a agência estatal de energia demonstrando os requisitos legais de construção e arquitetura sustentável em vigor no estado. Tendo uma legislação em vigor que tornou obrigatória a economia energética nos prédios construídos em seu território. Informou que há incentivos fiscais para o uso de equipamentos eficientes sob o ponto de vista ambiental e energético.

Já a Suécia, criou uma entidade composta por entidades públicas e empresas, que define prioridades de ação para compras sustentáveis e baseia suas decisões em estudos científicos de ciclo de vida e análises econômicas para construir critérios e indicadores de sustentabilidade de produtos e serviços.

Estes são alguns exemplos de programas praticados pelo mundo, com o auxílio do Poder Público, com o objetivo de conservar de maneira mais eficiente o meio ambiente.

Trazendo um pouco para a realidade vivenciada pelos nossos municípios, podemos citar alguns exemplos de práticas que buscam a promoção do desenvolvimento sustentável, tais como:

O Estado de São Paulo por meio do Decreto nº41. 629, de 10 de março de 1997 veda para a Administração Direta e Indireta a aquisição de produtos ou equipamentos contendo substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs, controladas pelo Protocolo de Montreal e discriminadas no Anexo I.

Já no Decreto nº 42.836, de 02 de fevereiro de 1998, com redação alterada pelo Decreto nº 48.092, de 18 de setembro 2003: impõe para a frota do Grupo Especial aquisição de veículos movidos a álcool, admitida, em caráter excepcional, devidamente justificado, a aquisição de veículos na versão bicombustível, ou movidos à gasolina, quando não houver modelos na mesma classificação, movidos a álcool (substituição de chumbo tetraetila por álcool anidro) Decreto nº 45.643, de 26 de janeiro 2001, obriga a aquisição pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional:

- de lâmpadas de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio dentre as disponíveis no mercado (base em laudos técnicos);
- de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC);
- (Recomenda a adoção de providências para observância pela Administração Indireta).

E o Município de São Paulo que com o Decreto 42.318 de 2002 estabeleceu o Programa de Qualidade Ambiental Municipal que traz:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa Municipal de Qualidade Ambiental, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para tornar o Município de São Paulo uma cidade sustentável;

II - incentivar a constante melhoria da qualidade do serviço prestado pelos diversos órgãos que constituem a Administração Municipal Direta e Indireta;

III – promover mudanças nos padrões de consumo e estimular a inovação tecnológica ecologicamente eficiente, usando o poder de compra como política ambiental;

Dentre outros objetivos, nesse sentido, fica comprovado que os órgãos públicos devem e podem praticar a licitação sustentável, a adoção de uma posição ativa nesse aspecto no momento da aquisição de bens e serviços é crucial para que as empresas possam colocar em prática a sua função social. Assim, é importante normatizar a inserção de parâmetros socioambientais nas compras e contratações. Tal medida poderia ser adotada tanto nas esferas municipais, estadual e federal, porém seria pertinente que o governo federal produzisse mecanismo para que a lei 8666 de 21 de junho de 1993 possa ser executada na íntegra, por meio de benefícios ou bonificação para quem executar a licitação sustentável ou mesmo uma punição para aquelas entidades que não a aplicarem em um percentual mínimo pré-estabelecido em lei.

Outra forma de amenizar essa problemática ou ao menos de contribuir como melhoria é a criação de um plano nacional de capacitação para os estados e municípios capacitarem seus servidores que trabalham de forma direta na elaboração dos termos de licitação sustentáveis, com realização de cursos de capacitação, seminários, simpósios e eventos anuais onde possam ser discutidas e compartilhadas boas práticas de licitação sustentáveis e assim produzir um debate nacional e democrático para acordar uma meta em porcentagem para a licitação de produtos/serviços sustentáveis.

Além disso, é importante que os Estados e os municípios não esperem somente por ações da União. É possível que estes criem e executem seus programas estaduais e municipais de contratações públicas de sustentáveis. Tais programas podem priorizar a construção de um catálogo ou lista de produtos e itens de serviços que possam ser realizados de forma sustentáveis, pode-se ainda criar um selo estadual ou municipal para que as empresas produzam produtos com características sustentáveis, ou ainda por incentivos fiscais para incentivam essa ação.

É importante que os órgãos públicos tenham uma visão em longo prazo ao realizar uma compra ou na aquisição de um serviço, como por exemplo, as lâmpadas eficientes que apesar de ter um custo unitário maior na compra, mas que tem o consumo reduzido, e, no entanto, ao médio ou longo prazo torna-se mais econômica. Portanto, é necessário que a gestão priorize o estudo detalhado de que um produto tem que ser adquirindo através de um

planejamento global de todo o seu ciclo de uso e não apenas, pelo seu preço inicial ao ser adquirido, assim como em uma obra é possível otim

izar os recursos naturais como o melhor aproveitamento da luz solar e o reaproveitamento da água e outros aspectos que priorizem a utilização dos recursos naturais para baratear ao longo e médio prazo o consumo destes recursos e da própria obra.

É possível ainda, criar parcerias com entidades e órgãos do meio ambiente para construir um estudo detalhado de produtos e serviços que podem ser adquiridos com um ganho tanto de economia como de preservação do meio ambiente, o que poderia levar a elaboração de um catálogo ou lista de bens ou serviços sustentáveis para que a gestão possa utilizar nas suas compras e na especificação da elaboração dos editais de licitação.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As compras públicas e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos, diante disso como resultado ao problema de pesquisa que indagava como se dava e qual relevância das práticas sustentáveis nas compras públicas pode-se afirmar que o município analisado não promove a sustentabilidade em seus processos de compras, restringindo-se apenas ao percentual mínimo previsto em lei para a compra da merenda escolar de produtores da agricultura familiar.

Diante do exposto, verifica-se que a gestão parece não ter consciência do impacto que suas compras de hoje irão gerar em seus municípios no futuro, ou não estar empenhada para realizar licitações sustentáveis, visto que essa é uma recomendação da Lei 8.666/93, mas não é passível de punição pela administração que não a praticar. Contudo sabe-se que o governo deve cumprir a sua parte, fazendo políticas públicas que devem originar projetos e leis voltadas para a prática sustentável como garantia de que se tenham condições mínimas de vida saudável para as gerações futuras, o que não significa necessariamente que haverá maiores custos para os cofres públicos.

De acordo com Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2014c) ao decidir por realizar licitação sustentável, não significa que a entidade terá maiores custos financeiros, porque a proposta vantajosa nem sempre será a com menor preço. Isso porque tem que levar em conta no processo de aquisição de bens e contratações de serviços, alguns aspectos:

a) Custos ao longo de todo o ciclo de vida: é essencial ter em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação.

b) Eficiência: as compras e licitações sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da administração pública mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental.

c) Compras compartilhadas: por meio da criação de centrais de compras é possível utilizar-se produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar os gastos públicos.

d) Redução de impactos ambientais e problemas de saúde: grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados.

e) Desenvolvimento e Inovação: o consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local.

Dessa forma, verifica-se que os objetivos tanto gerais quanto específicos da monografia foram alcançado com êxito, pois analisou-se a realidade sobre compras sustentáveis no processo licitatório no âmbito da administração pública municipal, voltando a discussão para o quanto poderiam ser preservados e valorizados os recursos naturais utilizados pelos fornecedores para produção/prestação de seus produtos/serviços se esta fosse premissa irreduzível para contratação com o poder público, visto que os cofres públicos gastam bilhões de reais para obter produtos e serviços para que a máquina pública possa prestar a população os serviços básicos a que tem direito. Diante disto, indagar-se porque um segmento com tanto poder de compra não teria como cobrar mais de seus fornecedores? Conforme este estudo de pesquisa percebe-se que deve fazer parte do papel do ente público incentivar e cobrar no processo das compras públicas o desempenho ambiental e social de seus fornecedores.

No entanto, é perceptível a falta de empenho do poder público de cobrar de seus fornecedores mudanças, e menos interesse ainda de seus fornecedores de mudar, já que os fornecedores visam apenas lucros com os contratos. Assim, verifica-se que a gestão pública não cobra e nem motiva os fornecedores pela falta de interesse em fornecer produtos e/ou prestar serviços que apresente ideias sustentáveis. Vale salientar que as compras sustentáveis são fundamentais para fomentar a criação de uma rede de fornecedores e compradores preocupados em atender a crescente busca da responsabilidade e sustentabilidade pela sociedade, essa deveria ser exigência do poder público na aquisição de bens e/ou serviços, transformando seu poder de compras em um instrumento eficaz em defesa do interesse público.

Com relação ao estudo das compras públicas na gestão municipal estudada, percebeu-se que os gestores têm conhecimento sobre o tema sustentabilidade, contudo sua aplicação nas licitações não ocorre como deveria, os mesmos justificam esse fato declarando que o estado do Ceará não tem fornecedores que atendam a requisitos sustentáveis, e que exigir isso como pré-requisito nos processos licitatórios dificultaria o processo de licitação. Fica claro que a gestão estudada vê o processo licitatório sustentável como algo incômodo e trabalhoso de se fazer, e tenta se eximir de qualquer responsabilidade justificando que os fornecedores que possuem produtos sustentáveis não se adequam as exigências mínimas para a contratação com

o poder público e que as empresas que atendem essas exigências não ofertam produtos/serviços sustentáveis por julgarem mais difíceis de serem comercializados por ter em alguns casos um preço um pouco mais elevado. Mas será que esse custo a mais não seria o custo-benefício para garantirmos um futuro sustentável para as gerações futuras? A comodidade de hoje pode ser cobrada a um custo muito alto amanhã, e a geração futura vai pagar o preço a ser cobrado pelos resultados dos maus hábitos e consumismo desta geração.

Nesta pesquisa a maior dificuldade encontrada foi quanto ao retorno do questionário pelas prefeituras, apesar de todo o interesse e receptividade, a primeira prefeitura com relação à resposta do questionário foi ausente sem retorno algum. Já a segunda prefeitura solicitada teve uma pequena demora, e somente teve retorno com êxito quando o questionário foi modificado devido ao não retorno do primeiro questionário. Diante disso, recomenda-se para os trabalhos futuros que sejam realizadas análise comparativa entre municípios localizados em macro regiões distintas do estado, para poder-se desta forma comparar os resultados obtidos de forma a tentar esclarecer se situação exposta por este estudo é pontual ou se é a realidade da Licitação Pública Sustentável no estado do Ceará.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de direito administrativo descomplicado**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: MÉTODO, 2010.

ALMEIDA, Fernando A.. **O Bom Negócio da Sustentabilidade**. Editora: Nova Fronteira, Ano: 2002.

ARAÚJO, Geraldino Carneiro de.; BUENO, Miriam Pinheiro; SOUSA, Adriana Alvarenga de; MENDONÇA, Paulo Sérgio Miranda. Sustentabilidade Empresarial: Conceito e Indicadores. Disponível em: http://www.convibra.org/2006/artigos/61_pdf.pdf. Acesso em 26 de jun. de 2015.

BARBIERI, José. Carlos. **Políticas públicas indutoras de inovações tecnológicas ambientalmente saudáveis**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v.31 (2), p.135-52, mar-abr, 1997.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

BIDERMAN, Rachel; MONZONI, Mario; MAZON, Rubens; DE MACEDO, Laura Silvia Valente. (Org.) **Guia de Compras Públicas Sustentáveis – Uso do poder compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo: GVces. 2008. Disponível em: < <http://archive.iclei.org/index.php?id=9311> >. Acesso em: 06 jun. 2015.

BRASIL. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, 22 jun.1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 10 nov. de 2015.

_____. Ministério do Meio Ambiente: licitação sustentável. Disponível em: Acesso em: 31 out. de 2015.

BRUNDTLAND, G. H. Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1991.

CARVALHO, O.; VIANA, O. Ecodesenvolvimento e equilíbrio ecológico: algumas considerações sobre o Estado do Ceará. Revista Econômica do Nordeste. Fortaleza, v. 29, n. 2, abr./jun. 1998.

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito Administrativo**. 11a ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ELKINGTON, John. **Canibais com Garfo e Faca**. São Paulo: Makron Books, 2001.

_____. **Cannibals with forks: the triple bottom line of 21 st century business**. Oxford: Capstone, 1997.

FERNANDES, Michele, Tripé da Sustentabilidade – Triple Bottom Line. Disponível em: <https://wisewaste.wordpress.com/2013/07/19/tripe-da-sustentabilidade-triple-bottom-line/> Acesso em 26 de maio de 2015.

GAETANI, F. Estratégia e Gestão de Mudanças nas Políticas de Gestão Pública. In: LEVY, E.; DRAGO, P. (orgs.). Gestão pública no Brasil contemporâneo. São Paulo: Fundap, 2005. Disponível em :<http://www.fn.de.gov.br/programas/alimentacao-escolar/agricultura-familiar/> Acesso em 26 de maio de 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ed. São Paulo: Atlas, 2010.
_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GRIMBERG, E. **Ecologia Industrial - um Processo em Construção a Ecologia Industrial e a Capacidade de Suporte da Terra**. São Paulo, Instituto Pólis, 2005.

INTERNATIONAL COUNCIL FOR LOCAL ENVIRONMENTAL INITIATIVES. The Procura+ manual. A Guide to Cost-Effective Sustainable Public Procurement. 2nd. ed. Germany, 2007. Disponível em: < <http://www.iclei.org>>. Acesso em: 11 out. 2015.

JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8a ed. São Paulo: Dialética, 2000.

KELMAN, S. O Estado Comprador. Congresso Consad de Gestão Pública. Brasília: 2008.

LAKATOS, Eva Maria ; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997.

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE. Agenda 21. 2002. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira>. Acesso em 28 de nov. de 2014.

_____. Agenda A3P. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>. Acesso em 28 de nov. de 2014.

OECA. ASSOCIAÇÃO O ECO. Dicionário Ambiental .2014. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28588-o-que-e-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 30 de jun. de 2015

OLIVEIRA, Flavia Gonçalves de. **Licitações sustentáveis no subsector de edificações públicas municipais: modelo conceitual**. 2008.

PEREIRA, Marcela Semeghini. Meio Ambiente de Trabalho e os Princípios do The Triple Bottom Line. Disponível em: <http://200.229.32.55/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2014v17n34p185/0>. Acesso em 30 de jun. de 2015

PINTO, Mariana Oliveira. **Economia, meio ambiente, consumo e estado: As contratações públicas como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável**. Brasília, 2012. 95f. - Monografia (Especialização). Instituto Brasiliense de Direito Público. Disponível em: <[http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/244/Monografia Mariana %20Oliveira%20Pinto.pdf?sequence=1](http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/244/Monografia_Mariana%20Oliveira%20Pinto.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 06 jun. 2015.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SACHS, I. **Estratégias de transição para o século XXI**: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Livros Studio Nobel, 1993.

SCHARF, Regina. **Manual de Negócios Sustentáveis**. São Paulo, Amigos da Terra, 2004.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 13 Ed. São Paulo: Atlas 2011.

APÊNDICE A – Questionário aplicado a Comissão de Licitação

	Perguntas
1	O que o (a) senhor (a) defini por conceito de sustentabilidade?
2	Na sua percepção da legislação nacional, que ação atrelou as licitações públicas ao princípio da sustentabilidade?
3	Quais as principais ações realizadas pela prefeitura de Itapiúna no sentido de promover a sustentabilidade no município?
4	Há alguma política administrativa, no município de Itapiúna, voltada para a implantação e prática de licitações sustentáveis?
5	Quantos processos licitatórios a prefeitura realizou neste período? Quantos destes contatos você julga contratações sustentáveis para o município?
6	Dentre esses processos licitatórios que você julgou sustentáveis na questão anterior, quais os tipos de produtos, serviços e obras foi/ foram licitados?
7	Dentre esses processos os editais especificam recomendações que apontam para sustentabilidade? Se sim, quais?
8	Houve aquisição de produtos/serviços com selo verde? Se sim, quais?
9	Houve licitação que adquiriu bens ou serviços que geraram um impacto positivo ao meio ambiente? Se sim, quais?
10	Considera-se importante a adoção, pelo município de Itapiúna do emprego de licitação sustentável? Que benefícios isso traz/traria para o município?
11	A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental ou qualquer outra secretaria ou órgão da administração tem parceria com o setor de licitação da prefeitura de Itapiúna fornecendo orientações que busquem a conduzir, através das licitações, a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras sustentáveis? Se sim como se dá essa parceria?
12	Existe algum programa ou projeto sendo elaborado ou já em curso, que tenha como meta orientar o setor de licitações do município de Limoeiro a empreender licitações sustentáveis, priorizando as chamadas empresas verdes? Em caso afirmativo, quais as principais diretrizes do programa/projeto?

APÊNDICE B – Questionário reformulado aplicado a Comissão de Licitação

	Perguntas
1	O que o(a) senhor(a) compreende como sendo os parâmetros básicos que regem as licitações públicas no Brasil?
2	Pensando na legislação nacional que ordena as licitações e compras públicas, qual foi, na sua opinião a maior inovação dos últimos 10 anos?
3	Em que medida esta inovação afetou as licitações e compras públicas na administração municipal? Trouxe dificuldades ou facilidades?
4	Pensando especificamente na legislação municipal da cidade em que você trabalha, qual a principal mudança que foi feita nos últimos 5 anos?
5	Em que medida esta inovação afetou as licitações e compras públicas na administração municipal? Trouxe dificuldades ou facilidades
6	Quais aspectos da legislação nacional sobre licitações e compras públicas o(a) senhor(a) considera como mais difíceis de serem cumpridos pela administração pública em nível municipal?
7	Quais aspectos da legislação nacional sobre licitações e compras públicas o(a) senhor(a) considera como mais difíceis positivos para a aquisição de bens e serviços pela administração pública em nível municipal?
8	Nos dias atuais os temas da eco eficiência e da sustentabilidade vêm ganhando bastante destaque no mundo como um todo e no Brasil em particular. O(A) senhor(a) considera que estes aspectos devem pautar as a administração pública municipal em suas ações de aquisição de bens e serviços? Por quê?
9	Em caso de resposta positiva à questão anterior, como a administração municipal em que o(a) senhor(a) está atuando para dar sustentabilidade ambiental às ações licitações que realiza?
10	A legislação nacional, por meio da Lei (citar a lei) estabeleceu a sustentabilidade como um aspecto a ser considerado na realização de licitações para compras públicas. Como esta legislação está impactando as compras na administração municipal em que o (a) senhor(a) atua?
11	Na sua avaliação qual a principal dificuldade em cumprir a legislação sobre sustentabilidade para a aquisição de bens e serviços: <input type="checkbox"/> A existência de poucas empresas com selo verde no Ceará <input type="checkbox"/> Os preços mais elevados cobrados pelas empresas que possuem selo verde <input type="checkbox"/> A falta de meios para fazer a verificação de que a empresa realmente pratica a sustentabilidade em sua atuação <input type="checkbox"/> outra. Qual? _____